



VEREADORAS LUANA ALVES DO PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Reconhece as casas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, indígenas e quilombolas como espaços de saúde, assistência, bem-estar e acolhimento no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido que as casas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, tanto em contextos urbanos quanto em aldeias e quilombos, são espaços de saúde, assistência, bem-estar e acolhimento no Município de São Paulo.

Art. 2º Estes espaços devem ser considerados complementares aos serviços formais de saúde e assistência, com ênfase na promoção de práticas tradicionais que possam auxiliar na melhoria da saúde e no bem-estar das pessoas, sendo integrados aos sistemas de saúde e assistência do Município.

Art. 3º Fica garantido o direito de acesso às políticas públicas estaduais de saúde e assistência, incluindo a integração das práticas tradicionais, respeitando a diversidade cultural e as formas de cuidado próprias de cada comunidade.

Art. 4º O Município de São Paulo, por meio da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e de outras pastas competentes, em parceria com as lideranças e representantes das casas e comunidades de matrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

africanas, indígenas e quilombolas, deverá garantir o suporte necessário para que esses espaços possam funcionar adequadamente, incluindo:

I - Implementação de programas de capacitação de profissionais de saúde e assistência, com o objetivo de promover o entendimento cultural dos espaços e combater a discriminação;

II - Garantia de financiamento e reconhecimento institucional;

III - Estímulo a projetos de pesquisa e extensão que promovam a valorização e a incorporação das práticas tradicionais de cuidado aos serviços públicos de saúde e assistência.

Art. 5º Fica vedada qualquer forma de discriminação ou intolerância religiosa, cultural ou social em relação às casas e comunidades de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, bem como a recusa de acesso às políticas públicas estaduais de saúde e assistência em razão das práticas culturais dessas comunidades, conforme estabelece o art. 5º, inciso VI da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença, sendo vedada qualquer forma de discriminação religiosa.

Art. 6º O Município de São Paulo, por meio da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá elaborar e implementar um plano específico para a integração das práticas de saúde e assistência tradicionais dessas comunidades aos serviços públicos de saúde e assistência estaduais, de forma a garantir a complementaridade e a valorização dessas práticas, conforme recomendado pela Resolução nº 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que reconhece os terreiros como espaços de saúde e cura complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).



Art. 7º O poder executivo, em colaboração com as entidades representativas das casas e comunidades de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, desenvolverá campanhas de sensibilização para a sociedade sobre a importância dessas comunidades no contexto urbano e rural do Município de São Paulo, promovendo a inclusão e o respeito cultural.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às comissões competentes,

Sala das Sessões, 31 de Março de 2025.

Luana Alves
Vereadora do PSOL



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir o reconhecimento e a valorização das casas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, indígenas e quilombolas como espaços de saúde, assistência, bem-estar e acolhimento no Município de São Paulo, promovendo a integração de suas práticas tradicionais ao sistema público de saúde e assistência social.

A Resolução nº 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde reconhece os terreiros como espaços de saúde e cura complementares ao SUS, reforçando a importância dessas práticas na promoção do bem-estar e na melhoria da qualidade de vida da população. Tais espaços desempenham papel fundamental na oferta de cuidado comunitário e promoção da saúde integral, alinhando-se aos princípios de equidade e diversidade cultural preconizados pelo SUS.

Diante do exposto, este projeto busca assegurar o direito dessas comunidades ao reconhecimento institucional e ao suporte necessário para o desenvolvimento de suas atividades, fortalecendo a articulação entre os saberes tradicionais e as políticas públicas de saúde e assistência social no Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2025.

Luana Alves
Vereadora do PSOL